

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

**POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO**  
**de 29 de Setembro de 2000**  
**que prorroga e altera a Posição Comum 1999/206/PESC relativa à Etiópia e à Eritreia, no que diz respeito ao embargo às armas com destino à Etiópia e à Eritreia**

(2000/584/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Posição Comum 1999/206/PESC do Conselho, de 15 de Março de 1999, relativa à Etiópia e à Eritreia <sup>(1)</sup>, expira em 30 de Setembro de 2000.
- (2) A Resolução 1298 (2000), de 17 de Maio de 2000, aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, determina a proibição, pelos Estados-Membros, da venda ou fornecimento de armamento e de material conexo à Etiópia e à Eritreia, bem como da prestação de qualquer tipo de assistência técnica nesta matéria.
- (3) As Resoluções 1298 (2000), 1312 (2000) e 1320 (2000) criaram isenções dessa proibição.
- (4) Na declaração publicada em 20 de Junho de 2000, o Conselho Europeu congratula-se com a celebração de um acordo que pôs termo às hostilidades.
- (5) É necessário continuar a encorajar ambos os países a concluir com êxito as negociações iniciadas com vista à resolução do contencioso que os opõe.
- (6) Ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Posição Comum 1999/206/PESC, é necessário prorrogar essa posição comum, bem como alterá-la à luz das Resoluções 1298 (2000), 1312 (2000) e 1320 (2000),

ADOPTOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

*Artigo 1.º*

A Posição Comum 1999/206/PESC é prorrogada até 31 de Março de 2001.

Essa posição comum será sujeita a revisão constante.

*Artigo 2.º*

Na posição comum é inserido o seguinte artigo:

*«Artigo 1.ºA*

A proibição determinada no artigo 1.º não se aplica:

- a) Ao fornecimento de equipamentos militares não letais para utilização exclusivamente humanitária, conforme aprovado pelo comité criado nos termos do n.º 8 da Resolução 1298 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- b) À venda e ao fornecimento de armas e material conexo para uso exclusivo das Nações Unidas na Etiópia ou na Eritreia; e
- c) À venda e ao fornecimento de equipamento e material conexo, incluindo material de assistência técnica e de formação, destinados exclusivamente à desminagem efectuada no território da Etiópia ou da Eritreia sob os auspícios do serviço das Nações Unidas para a acção anti-minas.».

*Artigo 3.º*

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

*Artigo 4.º*

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 29 de Setembro de 2000.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

L. FABIUS

<sup>(1)</sup> JO L 72 de 18.3.1999, p. 1. Posição comum prorrogada em último lugar pela Posição Comum 2000/230/PESC (JO L 73 de 22.3.2000, p. 1).